

GERDAU.S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objetivos

- 1.1. O presente regimento interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização e atribuições do Conselho de Administração da Gerdau S.A. ("Companhia"), em linha e em complemento às disposições legais e estatutárias.

2. Composição e eleição dos membros do Conselho de Administração

- 2.1. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos e até 11 (onze) membros suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- 2.2. A critério da Assembleia Geral, o número de membros efetivos e o número de membros suplentes eleitos podem não coincidir. Caso eleitos, os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. O membro suplente, que exerça cumulativamente cargo de Diretor, ficará automaticamente impedido do exercício simultâneo desse cargo durante o período em que vier a substituir o membro efetivo se, pelo fato do exercício simultâneo, vier a ser excedido o limite legal da cumulação.
- 2.2.1. Em caso de vacância de um ou mais Conselheiros e não havendo suplentes, o(s) substituto(s) será(ão) nomeado(s) pelos Conselheiros remanescentes, no prazo de até 30 (trinta), *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, para servir até o término de mandato do membro substituído.
- 2.3. A Assembleia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, 1 (um) Presidente e até 4 (quatro) Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente de acordo com a respectiva ordem de nomeação.
- 2.4. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração; dos demais documentos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como do termo de anuência às políticas da Companhia em vigor.

3. Atribuições e Responsabilidades do Conselho de Administração e de seus membros

- 3.1. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições decorrentes do Estatuto Social da Companhia ou da Lei:
 - (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
 - (b) zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Companhia se submeta;

- (c) aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Companhia;
- (d) supervisionar o desenvolvimento da arquitetura de gerenciamento de risco;
- (e) aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- (f) definir as políticas financeiras e estrutura de capital da Companhia, bem como aprovar o orçamento de capital e as decisões individuais de investimentos relevantes;
- (g) definir a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- (h) estabelecer critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, dar-lhes substitutos em caso de vacância, fixar-lhes as atribuições e avaliar seus desempenhos;
- (j) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo seu estrito cumprimento;
- (k) fixar a estrutura administrativa da Companhia, obedecida a atribuição de funções dos Diretores;
- (l) orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- (m) estabelecer as políticas e práticas de remuneração de recursos humanos, inclusive participação nos lucros ou resultados;
- (n) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, caso a Assembleia Geral tenha fixado montante global, e propor à Assembleia Geral deliberar a participação dos administradores nos lucros sociais, observado o que, a respeito, dispõem a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (o) aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- (p) fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (q) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (r) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- (s) escolher e destituir os auditores independentes;
- (t) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- (u) autorizar a emissão de títulos de crédito para distribuição pública, inclusive debêntures, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (v) dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (w) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício;
- (x) autorizar a participação em outras sociedades, bem assim, a formação de consórcios, “joint ventures” e alianças estratégicas, no País e no exterior;
- (y) fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Companhia em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, “joint ventures” ou alianças estratégicas de que a Companhia participe;
- (z) fixar, periodicamente, critérios de valor envolvido, tempo de duração, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como: (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais; (ii) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária), oneração, locação ou empréstimo de quaisquer bens ou direitos; (iii) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia;
- (aa) autorizar a prática os atos de administração descritos na alínea “z” acima, enquanto não forem estabelecidos os critérios naquela alínea;
- (ab) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia;
- (ac) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral.

3.2. Caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Companhia e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

4. Comitês de Apoio ao Conselho de Administração

4.1. Para o exercício das suas atribuições, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação de comitês específicos, a ele vinculados, com o fim de coordenar, orientar, facilitar e apoiar os processos e operações da Gerdau, fazendo

recomendações sobre os temas de sua competência. Os comitês deverão ser integrados por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro, podendo os demais membros serem colaboradores ou assessores externos.

- 4.2. Os comitês são órgãos consultivos e, portanto, suas deliberações constituem recomendações, que deverão ser submetidas ao Conselho de Administração. As recomendações dos comitês serão transcritas em ata ou parecer e encaminhadas ao Conselho de Administração.

5. Reuniões e funcionamento do Conselho de Administração

- 5.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que conveniente ou necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, por qualquer Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência - salvo nas hipóteses de manifesta urgência, em que o prazo de convocação poderá ser menor -, por e-mail, informando a data, horário, local e assuntos que constarão da pauta da reunião e, na medida que estiverem disponíveis, cópia dos documentos pertinentes.
 - 5.1.1. O Presidente divulgará o calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Ordinária, podendo esse calendário ser periodicamente atualizado pelo Presidente. Considerar-se-ão convocadas as reuniões do Conselho de Administração, divulgadas na forma descrita neste item.
 - 5.1.2. A pauta das reuniões e a correspondente documentação serão enviadas com a antecedência necessária a permitir a sua análise pelos Conselheiros. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.
- 5.2. As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Uma vez instaladas, as reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua falta, por qualquer dos Vice-Presidentes ou, na falta destes, por qualquer dos demais Conselheiros. Será permitida a participação (a) por telefone, (b) por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações ou (c) por representação de um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da Companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta ou (ii) do voto por escrito do Conselheiro ausente e sua respectiva justificção.
 - 5.2.1. Tanto para os fins do quórum de instalação quanto do quórum de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado ou o voto eletrônico, quando da participação não presencial do Conselheiro.
 - 5.2.2. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

- 5.2.3. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Conselheiros, independentemente de qualquer formalidade de convocação.
- 5.2.4. O Presidente poderá incluir, na pauta das reuniões, a realização de sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença dos Conselheiros que cumblem funções de Diretor na Companhia. As atas das sessões executivas serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho de Administração.
- 5.3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto o voto de qualidade. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.
- 5.4. O Diretor Jurídico secretariará as reuniões do Conselho de Administração. Na sua ausência, o Presidente indicará um substituto para essa finalidade.
- 5.5. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:
- a) Prestar suporte às reuniões do Conselho de Administração e ao Presidente, organizando as pautas e os documentos auxiliares que serão apresentados nas reuniões;
 - b) Encaminhar aos Conselheiros, sob a orientação do Presidente e previamente às reuniões, a pauta dos temas que serão tratados, bem como cópia dos materiais de apoio; e
 - c) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, elaborar e arquivar as atas e outros documentos pertinentes. O Secretário deverá, ainda, disponibilizar cópia das atas das reuniões Conselho de Administração aos Conselheiros.
- 5.6. As reuniões do Conselho de Administração poderão contar com a participação de executivos e colaboradores da Companhia, bem como de assessores internos ou externos, para prestar esclarecimentos, apresentar informações, expor projetos ou realizar atividades relacionadas a assuntos de interesse do Conselho de Administração. Os convidados não terão direito a voto nas reuniões do Conselho de Administração. Todas as despesas incorridas para a participação desses convidados serão suportadas pela Companhia.
- 5.7. Os Conselheiros que estiverem conflitados com qualquer tema a ser deliberado pelo Conselho de Administração deverão comunicar o fato, ausentar-se das discussões e abster-se da decisão. Ainda, o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá deliberar sobre o potencial conflito de interesses de um de seus membros, cabendo ao mesmo ausentar-se das discussões e abster-se da deliberação.

6. Sigilo das Informações

- 6.1. Os Conselheiros comprometem-se a manter, sob estrita confidencialidade, toda e qualquer informação confidencial da Companhia ou suas subsidiárias, recebida ou obtidas no âmbito e para exercício de suas funções, inclusive as anotações, análises, compilações e estudos derivados; sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada à Companhia por lei ou regulamentação aplicável.
- 6.2. Os Conselheiros reconhecem que todas essas informações confidenciais pertencem exclusivamente à Companhia e suas subsidiárias, conforme o caso, e não poderão, em nenhuma hipótese, utilizar qualquer informação confidencial como subsídio para decisões relacionadas a negócios pessoais, incluindo, mas não se limitando, à negociação de ativos, participações societárias ou valores mobiliários da Companhia ou de terceiros.

7. Disposições Gerais:

- 7.1. Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre casos omissos deste Regimento.
- 7.2. Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o Estatuto Social e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.
- 7.3. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos Conselheiros deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.
- 7.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.
